



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CoPGr nº 8446 , de 21 de junho de 2023.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em **Saúde Coletiva** da **Faculdade de Medicina - FM**.

O Pró-Reitor *pro tempore* de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação *ad referendum* da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 20/06/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoPGr 7708, de 05/06/2019 e 8203, de 16/03/2022 (Processo 2009.1.4871.1.4).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, 21 de junho de 2023.

ADENILSO DA SILVA SIMÃO
Pró-Reitor *pro tempore* de Pós-Graduação

MARINA GALLOTTINI
Secretária Geral



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA – FM

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares 3 (três) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, a porcentagem de vagas reservadas para candidatos em condições de vulnerabilidade socioeconômica, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas, o peso de cada um dos itens de avaliação e as ações afirmativas direcionadas aos candidatos em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado

Documentos para inscrição:

- Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet);
- Cópia do RG para brasileiro e do RNE para estrangeiro;
- Currículo Lattes;
- Histórico escolar, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou equivalente;
- Projeto de pesquisa elaborado pelo candidato, em duas vias impressas e uma digital.

II.1.1 Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua Inglesa, conforme item V deste regulamento.

II.1.2 Os candidatos serão avaliados pela Comissão de Seleção, composta por dois membros, indicados pela CCP. A avaliação, de caráter eliminatório, constará da atribuição de nota de 0 a 10 para cada um dos seguintes quesitos: projeto de pesquisa (peso 2) e Currículo Lattes (peso 1).



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

Os itens avaliados no Currículo Lattes serão:

II.1.3 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Currículo Lattes. Na avaliação do Currículo Lattes, com Peso 1. Serão levados em consideração os seguintes itens: formação acadêmica, atividades profissionais e atividades científicas e de pesquisa.

II.1.4 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Projeto de Pesquisa, com Peso 2. Na avaliação do projeto de pesquisa serão considerados os seguintes itens: adequação do tema do projeto às linhas de pesquisa do programa, revisão da literatura, objetivos, metodologia, cronograma e referências bibliográficas.

II.1.5 A nota final será obtida com a média das notas dadas pela Comissão de Seleção para os itens Projeto de Pesquisa e Currículo Lattes. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sete (7,0).

II.1.6 O resultado da avaliação será divulgado na página do programa na Internet.

II.2 Requisitos para Ingresso no Doutorado

Documentos para inscrição:

- Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet);
- Cópia do RG para brasileiro e do RNE para estrangeiro;
- Currículo Lattes;
- Histórico escolar de graduação e pós-graduação, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretarias de graduação e pós-graduação, seção de alunos ou equivalente;

Projeto de pesquisa elaborado pelo candidato, em duas vias impressas e uma digital.

II.2.1 Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua inglesa, conforme item V deste regulamento.

II.2.2 Os candidatos portadores do título de mestre serão avaliados pela Comissão de Seleção, composta por dois membros, indicados pela CCP. A avaliação, de caráter eliminatório, constará da atribuição de nota de 0 a 10 para cada um dos seguintes quesitos: Projeto de pesquisa, Apresentação oral do Projeto de pesquisa pelo candidato, e Currículo Lattes.

II.2.3 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Currículo Lattes, com Peso 1. Na avaliação do Currículo Lattes serão levados em consideração os seguintes itens: formação acadêmica, atividades profissionais e atividades científicas e de pesquisa.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

II.2.4 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do projeto de pesquisa, com Peso 2. Na avaliação do projeto de pesquisa serão considerados os seguintes itens: adequação do tema do projeto às linhas de pesquisa do programa, revisão da literatura, objetivos, metodologia, cronograma e referências bibliográficas. O candidato deverá apresentar seu projeto de pesquisa e responder às arguições dos examinadores. Será atribuída uma nota de 0 a 10 à Apresentação oral do Projeto de Pesquisa, com Peso 1. O candidato deverá demonstrar segurança quanto ao objeto de pesquisa e à metodologia empregada e quanto à contribuição do seu projeto para o campo da Saúde Coletiva.

II.2.5 A nota final será obtida com a média das notas dadas pela Comissão de Seleção para os itens Projeto de Pesquisa, Currículo Lattes e Apresentação oral do Projeto de pesquisa. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sete (7,0). O resultado da avaliação será divulgado na página do programa na Internet.

II.3 Requisitos para Ingresso no Doutorado Direto

Documentos para inscrição:

- Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet);
- Cópia do RG para brasileiro e do RNE para estrangeiro;
- Currículo Lattes;
- Histórico escolar de graduação, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou equivalente;

Projeto de pesquisa elaborado pelo candidato, em duas vias impressas e uma digital.

II.3.1 Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua inglesa, conforme item V deste regulamento.

II.3.2 Os candidatos serão avaliados pela Comissão de Seleção, composta por dois membros, indicados pela CCP. A avaliação, de caráter eliminatório, constará da atribuição de nota de 0 a 10 para cada um dos seguintes quesitos: Projeto de pesquisa, Apresentação oral do Projeto de Pesquisa pelo candidato e Currículo Lattes.

II.3.3 Os candidatos a Doutorado Direto deverão ter realizado projeto de iniciação científica com bolsa ou publicado artigo científico, como 1º ou 2º autor, em revista indexada em base de dados nacional ou internacional.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

II.3.4 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Currículo Lattes, com Peso 1. Na avaliação do Currículo Lattes serão levados em consideração os seguintes itens: formação acadêmica, atividades profissionais e atividades científicas e de pesquisa.

II.3.5 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Projeto de pesquisa, com Peso 2. Na avaliação do projeto de pesquisa serão considerados os seguintes itens: adequação do tema do projeto às linhas de pesquisa do programa, revisão da literatura, objetivos, metodologia, cronograma e referências bibliográficas. O candidato deverá apresentar seu projeto de pesquisa e responder às arguições dos examinadores. Será atribuída uma nota de 0 a 10 à Apresentação oral do Projeto de pesquisa, com Peso 1. O candidato deverá demonstrar segurança quanto ao objeto de pesquisa e à metodologia empregada e quanto à contribuição do seu projeto para o campo da Saúde Coletiva.

II.3.6 A nota final será obtida com a média das notas dadas pela Comissão de Seleção para os itens Projeto de Pesquisa, Currículo Lattes e Apresentação oral do Projeto de pesquisa. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sete (7,0). O resultado da avaliação será divulgado na página do programa na Internet.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 30 (trinta) meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 48 (quarenta e oito) meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 48 (quarenta e oito) meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os alunos poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O aluno de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 20 (vinte) em disciplinas e 76 (setenta e seis) na dissertação.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

IV.2 O aluno de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 184 (cento e oitenta e quatro) unidades de crédito, sendo 12 (doze) em disciplinas e 172 (cento e setenta e dois) na tese.

IV.3 O aluno de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 200 (duzentas) unidades de crédito, sendo 28 (vinte e oito) em disciplinas e 172 (cento e setenta e dois) na tese.

IV.4 Disciplinas Obrigatórias

As disciplinas obrigatórias para Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto são:

MPR5747 – Seminários de Projetos em Saúde Coletiva I (2 créditos).

MPR5748 – Seminários de Projetos em Saúde Coletiva II (2 créditos).

IV.4.1 Os alunos do curso de Doutorado estarão dispensados de cursar as disciplinas MPR5747 Seminários de Projetos em Saúde Coletiva I e MPR5748 – Seminários de Projetos em Saúde Coletiva II, caso já tenha obtido aprovação nestas disciplina no curso de Mestrado.

IV.4.2 Os alunos do curso de Doutorado Direto estarão dispensados de cursar as disciplinas MPR5747 Seminários de Projetos em Saúde Coletiva I e MPR5748 – Seminários de Projetos em Saúde Coletiva II, caso já tenha obtido aprovação desta disciplina nos últimos cinco anos no curso de Mestrado ou Doutorado.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida para inscrição em processo seletivo, de acordo com as regras estabelecidas no item II deste regulamento e nos editais de processo seletivo.

V.1.2 Poderão ser aceitos os Exames de Proficiência, tais como Reading Test in English for Candidates for Postgraduate Courses, realizado pela Cultura Inglesa, exclusivamente para a Faculdade de Medicina da USP, Toefl internetbased Test; Toefl Computerbased Test, ToeflPaperbased Test, IELTS, Cambridge, Michigan, realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo. Será aceito também: Alumni: www.alumni.org.br/ com a seguinte pontuação: B1 (CEF) para mestrado e B1+ (CEF) para doutorado e Tese Prime: www.teseprime.org/apresentacao.php (TEAP) com a seguinte pontuação: aproveitamento de 60% para mestrado e 70% para doutorado.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

V.1.3 As notas ou conceitos mínimos para aceitação dos referidos exames será divulgada em edital específico de processo seletivo na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V.1.4 A avaliação da proficiência em inglês poderá ser aplicada pela CCP para candidatos em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Deverá ser nomeada uma comissão presidida por um orientador pleno do Programa e por mais 2 (duas) pessoas nomeadas pela CCP, com validade de 5 (cinco) anos.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Aos candidatos estrangeiros é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior ou Certificado de aprovação no exame de proficiência do CIL-FFLCH-USP.

V.2.2 Os candidatos deverão demonstrar proficiência em língua portuguesa até 50% do curso a contar da matrícula inicial.

V.2.3 Ao candidato estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido o exame no Doutorado.

VI - DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

O credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina avaliada pelos currículos Lattes e parecer circunstanciado de um relator, indicado pela CCP.

Nas propostas de credenciamento as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa. As disciplinas poderão ser oferecidas no modo presencial ou semipresencial.

Pelo menos um professor responsável pelas disciplinas deverá ser Orientador Pleno.

VI.2 Recredenciamento de Disciplinas

O recredenciamento de disciplinas será realizado a cada 5 anos e deve ser aprovado pela CCP, baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina avaliada pelos Currículos Lattes e parecer circunstanciado de um relator, indicado pela CCP. No recredenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

Nas propostas de credenciamento as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

Pelo menos um professor responsável pelas disciplinas deverá ser Orientador Pleno.

VI.3 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.3.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.3.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI.3.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 8 (oito) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VI.3.4 O prazo máximo para deliberação da CCP é até 7 (sete) dias antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado e Doutorado Direto.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do aluno e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento conforme itens VII.2.1, VII.3.1 e VII.4.1.

O exame deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.

O aluno de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 90 (noventa) dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para Mestrado quanto para Doutorado e Doutorado Direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, um credenciado no Programa, que atuará como presidente da comissão examinadora, e dois externos ao programa, sendo pelo menos um deles externo à Unidade. O orientador (e coorientador quando se aplicar) não poderá(ão) compor a comissão examinadora.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

Nos casos de reprovação no exame de qualificação, a comissão examinadora do segundo exame de qualificação, tanto para Mestrado quanto para Doutorado e Doutorado Direto, será constituída pelos membros da comissão examinadora do primeiro exame de qualificação.

VII.2 Mestrado

VII.2.1 O(A) aluno de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame em um período máximo de 15 (quinze) meses após sua primeira matrícula no curso. Para inscrever-se, o aluno deverá ter completado ao menos 10 (dez) créditos do total exigidos em disciplinas para o curso de mestrado.

VII.2.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o domínio do objeto de pesquisa, a consistência metodológica e a viabilidade do projeto de pesquisa apresentado pelo(a) estudante.

VII.2.3 O exame consistirá de avaliação, na forma de arguição por parte da Comissão Examinadora, de um texto elaborado pelo aluno, demonstrando o desenvolvimento do trabalho no período, contendo introdução e justificativa, revisão da literatura, objetivos e metodologia, resultados e discussão preliminares quando pertinentes e cronograma das etapas seguintes, evidenciando sua exequibilidade e outras informações relevantes relacionadas à execução do projeto incluindo disponibilidade do material empírico ou planejamento da coleta de dados e existência de recursos.

VII.2.4 O aluno deverá depositar seis cópias do texto em meio impresso e/ou cópia em meio digital, com anuência do orientador, no ato da inscrição para o exame de qualificação na Secretaria do Programa. A Secretaria do Programa enviará o texto de qualificação e o projeto apresentado por ocasião do ingresso no programa aos membros da Comissão Examinadora.

VII.2.5 A exposição oral, em sessão pública, é obrigatória, com duração máxima de 20 minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora. Cada examinador terá vinte minutos para arguir o estudante e este terá vinte minutos para responder às colocações de cada examinador.

VII.3 Doutorado

VII.3.1 O aluno de doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início da contagem do prazo no curso. Para inscrever-se o aluno deverá ter completado ao menos 4 (quatro) créditos do total exigidos em disciplinas para o curso de doutorado



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

VII.3.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar o domínio do objeto de pesquisa, a consistência metodológica e a viabilidade do projeto de pesquisa apresentado pelo(a) estudante.

VII.3.3 Para o Doutorado, o exame consistirá de avaliação, na forma de arguição por parte da Comissão Examinadora, de um texto elaborado pelo(a) aluno(a), demonstrando o desenvolvimento do trabalho no período, contendo introdução e justificativa, revisão da literatura, objetivos e metodologia, resultados e discussão preliminares quando pertinentes e cronograma das etapas seguintes, evidenciando sua exequibilidade e outras informações relevantes relacionadas à execução do projeto incluindo disponibilidade do material empírico ou planejamento da coleta de dados e existência de recursos para a execução da tese.

VII.3.4 O aluno deverá depositar seis cópias do texto em meio impresso e/ou cópia em meio digital, com anuência do orientador, no ato da inscrição para o exame de qualificação na secretaria do Programa por ocasião da inscrição do estudante no referido exame. A Secretaria do Programa enviará o texto de qualificação e o projeto apresentado por ocasião do ingresso no programa aos membros da comissão examinadora.

VII.3.5 A exposição oral, em sessão pública, é obrigatória, com duração máxima de 20 minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora. Cada examinador terá vinte minutos para arguir o estudante e este terá vinte minutos para responder às colocações de cada examinador.

VII.4 Doutorado Direto

VII.4.1 O aluno de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início da contagem do prazo no curso. Para inscrever-se o aluno deverá ter completado ao menos 14 (quatorze) créditos do total exigidos em disciplinas para o curso de doutorado direto

VII.4.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto e os procedimentos serão os mesmos do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Curso

VIII.1.1 O estudante poderá solicitar a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto com anuência do orientador. A CCP analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator, indicado pela CCP, sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

VIII.1.2 Para a mudança de curso, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação e os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenham sido cumpridos o número mínimo de créditos, a mudança não será possível. A mudança só será efetivada se o aluno atender os critérios de proficiência em língua estrangeira especificados para o nível de doutorado, conforme estabelecido no item V deste Regulamento.

VIII.1.3 No caso de aprovação de mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto por sugestão da comissão examinadora de qualificação, a CCP deliberará sobre o pedido e o aproveitamento do exame de qualificação no novo curso.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os alunos serão avaliados anualmente através de seus relatórios de atividades, conforme especificação divulgada na página do Programa na internet. Os relatórios deverão ser entregues pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria e publicado na página do Programa na internet.

IX.2 O orientador avaliará, com base no relatório apresentado, o desempenho do estudante no período como satisfatório ou insatisfatório, levando em consideração o número de créditos e conceitos obtidos no período, o desenvolvimento do projeto e outras atividades técnico-científicas desenvolvidas pelo aluno.

IX.3 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do programa de pós-graduação, em qualquer um dos cursos (Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto), se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) avaliação do desempenho como insatisfatório por duas vezes consecutivas;
- b) não houver a entrega do relatório anual na data limite prevista no calendário, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do Programa na internet;
- c) Mediante solicitação do orientador à CCP justificando o desempenho insatisfatório do(a) estudante. Cabe à CCP deliberar sobre o desligamento por desempenho acadêmico e científico insatisfatório mediante solicitação do orientador.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

O docente será avaliado pela coordenação e participação em projetos de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é 8 (oito). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 3 (três) alunos.

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 3 (três) anos.

X.5 Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá informar o link do Currículo Lattes atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearcherID e ORCID.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Serão considerados orientadores plenos os orientadores que satisfizerem os critérios de credenciamento do curso de Doutorado.

X.6.2 Critérios mínimos para credenciamento de orientadores do curso de Doutorado:

- a) Linha de pesquisa definida;
- b) Ter pelo menos 4 (quatro) manuscritos aceitos para publicação ou publicados nos últimos 4 (quatro) anos, em periódicos indexados em bases de dados internacionais (ISI, Scopus ou equivalente), sendo pelo menos 1 (um) manuscrito em periódico indexado em base de dados internacional e com fator de impacto igual ou maior do que 1 (um);
- c) Experiência em orientação ou coorientação concluída de ao menos 1 (um) aluno de pós-graduação senso estrito, orientação de aluno de iniciação científica com bolsa ou orientação de aluno de pós-graduação lato senso com artigo científico publicado em periódico indexado em bases de dados internacionais.

X.6.2.1 O orientador Pleno deverá necessariamente assumir atividades didáticas no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

X.6.3 Critérios mínimos para credenciamento de orientadores do curso de mestrado:

- a) Linha de pesquisa definida;
- b) Produção científica: apresentar no último quadriênio, no mínimo 4 (quatro) publicações em periódicos indexados no Scielo, PubMed, Scopus ou ISI, sendo que pelo menos uma das publicações deverá ser em periódico indexado no ISI com Fator de Impacto maior ou igual a 1.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

X.7 Recredenciamento de Orientadores

X.7.1 Primeiro Recredenciamento – Apresentar produção científica como definido nos itens 6.2 e 6.3 e ter publicado nos últimos 4 anos pelo menos 1 (um) manuscrito oriundo das orientações de alunos em periódicos indexados nas bases de dados internacionais (Pubmed, Scielo, ISI, Scopus ou equivalente).

X.7.2 Demais Recredenciamentos – Apresentar produção científica como definido nos itens 6.2 e 6.3 sendo que pelo menos uma das publicações deve ser oriunda das dissertações e teses orientadas. Adicionalmente, ter concluído a orientação ou coorientação de pelo menos 1 (um) aluno, no último período de credenciamento no programa e ter ministrado disciplinas no Programa de pós-graduação em Saúde Coletiva no último período de credenciamento.

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar no máximo 2 estudantes. Os critérios para credenciamento como orientador específico de mestrado e doutorado seguirão os itens X.6.2 e X.6.3.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 O prazo máximo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado será de 28 (vinte e oito) meses.

X.9.2 O prazo máximo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado direto será de 28 (vinte e oito) meses.

X.9.3 Para credenciamento de coorientadores, serão utilizados os mesmos critérios de credenciamento de orientadores de doutorado. Além disso, o orientador deverá apresentar à CCP justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador no projeto de pesquisa do estudante. As solicitações serão analisadas pela CCP.

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Preferencialmente, colaboradores externos à Unidade deverão ter credenciamento específico. Os critérios para credenciamento como orientador de mestrado e doutorado seguirão os itens X.6.2 e X.6.3.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Colaboradores e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

- a) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- b) Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;
- c) Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- d) Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;
- e) Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- f) Currículo Lattes do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;
- g) Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese).

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.1 Formato das Teses de Doutorado ou Dissertações

O trabalho final do curso de pós-graduação será na forma de uma tese / dissertação, elaboradas no formato tradicional ou no formato de coletânea de artigos, podendo ser apresentadas em português ou em inglês, na forma digital.

A estrutura da tese de doutorado é definida pela publicação "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP" - Parte IV (Vancouver) publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) USP, disponibilizado na página do programa na Internet.
<http://dx.doi.org/10.11606/9788573140569>

A tese no formato tradicional deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do programa, nome do orientador, local e data;
- Ficha catalográfica;



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Discussão;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos;
- Apêndices.

XI.2 Teses baseadas em compilação de artigo(s)

- 1) As teses deverão conter, no mínimo, dois artigos aceitos para publicação, podendo incluir também artigos em processo de submissão.
- 2) A data da submissão do(s) artigo(s) deve ser posterior à matrícula do interessado no programa.
- 3) Os artigos aceitos/publicados devem conter dados relacionados ao projeto de pesquisa encaminhado à CPG.
- 4) O aluno obrigatoriamente deverá ser primeiro autor de pelo menos dois artigos aceitos para publicação e ser coautor de todos os artigos apresentados.
- 5) O orientador obrigatoriamente deverá ser coautor de todos os artigos.
- 6) A indexação dos periódicos que aceitaram/publicaram os artigos deverá seguir as normas específicas vigentes do programa, no tocante aos procedimentos para depósito da dissertação/tese.
- 7) Os candidatos à obtenção do título de doutor, passíveis de serem enquadrados no que estabelece o artigo 7º do Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7493, de 27 de março de 2018) terão seu projeto de tese avaliado pela Comissão de Pós-Graduação e, uma vez aprovado, será encaminhado para a Congregação. Nesta situação particular, os itens 4, 5, e 6 não serão exigidos.
- 8) A estrutura da tese poderá ser elaborada em português ou em inglês e deverá conter:



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do programa, nome do orientador, local e data;
- Ficha catalográfica;
- Resumo em português;
- Abstract em inglês;
- Capítulo introdutório justificando a inclusão dos artigos compilados;
- Citação completa dos artigos/manuscritos compilados e discutidos na tese, respeitando-se as regras de Copyright relacionadas a cada um dos artigos incluídos;
- Capítulo de análise crítica onde as contribuições do(s) artigo(s) sejam analisadas, discutidas e sintetizadas.

XI.3 Depósito de Teses / Dissertações

O depósito do exemplar será efetuado pelo aluno(a) através do Sistema Janus no item DEPÓSITO DIGITAL até o último dia da data limite do curso.

Serão anexados no depósito digital os seguintes arquivos:

- PDF da tese e/ou dissertação;
- Declaração de verificação de similaridade e plágio;
- Documento comprobatório da publicação e/ou submissão do(s) artigo(s) oriundo(s) da tese em periódico(s) com FI do Journal Citation Reports (JCR) ou "Sites per Doc" do SCImago Journal Rank (SJR) acima da mediana da área.

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no item IV do regimento da CPG/FMUSP.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações ou Teses

Não haverá avaliação escrita de dissertações ou teses.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

XIII.2 As Dissertações e Teses poderão ser redigidas e defendidas em português, inglês ou espanhol. Dissertações e Teses escritas na forma de coletânea de artigos poderão ser escritas parcialmente em português, inglês e espanhol.

XIII.3 Dissertações e Teses poderão ser escritas em Inglês ou espanhol por solicitação do orientador e aprovação da CCP.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Mestre em Ciências”. Programa: Saúde Coletiva, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Doutor em Ciências”. Programa: Saúde Coletiva, com a indicação da respectiva área de concentração.

XV - OUTRAS NORMAS

Serão permitidos estágios para os alunos de pós-graduação dos Programas nas dependências da USP ou em instituições externas, desde que relacionados ao projeto de pesquisa do aluno, com anuência do orientador e da CCP e posterior aprovação da CPG.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 76NY-7HPH-ZUP7-EGVC no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/76NY-7HPH-ZUP7-EGVC>

Adenilso da Silva Simão

Nº USP: 3039263

Data: 21/06/2023 14:33

Perfil assinante:: Pró-reitor pro tempore de Pós-graduação

Marina Helena Cury Gallottini

Nº USP: 58975

Data: 21/06/2023 14:19

Perfil assinante:: Secretária Geral

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO 8444, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Institui, no âmbito da Universidade de São Paulo, o Programa de Tutoria do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 15 de fevereiro de 2023 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 13 de junho de 2023, e considerando que:

- a extensão universitária é um processo que articula o ensino e a pesquisa de forma a viabilizar a interação transformadora entre Universidade e sociedade; e que,

- a consecução das atividades de cultura e extensão universitária se engrandece com a participação e colaboração de alunos e pesquisadores, que se beneficiam pela experiência prática, complementando e enriquecendo a sua formação, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Universidade de São Paulo, o Programa de Tutoria do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG) da Universidade de São Paulo que tem por finalidade aprimorar a formação de alunos e pesquisadores em atividades didáticas, por meio de sua participação em atividades de cultura e extensão.

Artigo 2º - Poderão se candidatar às atividades de tutoria os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação e pesquisadores regularmente admitidos nos Programas de Pós-Doutorado e Pesquisador Colaborador desta Universidade.

§ 1º - Os alunos de pós-graduação deverão apresentar anuência de seus orientadores para participação no Programa.

§ 2º - Os candidatos bolsistas somente poderão inscrever-se no Programa se demonstrarem que as regras da entidade financiadora de sua bolsa admitem a realização de tais atividades. Caso haja necessidade de autorização por parte da entidade financiadora, as atividades não poderão ser iniciadas até que a autorização seja concedida e apresentada ao IAG.

§ 3º - Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso II do artigo 3º da Resolução CoPq nº 7406/2017 (modalidade: afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa) e pesquisadores colaboradores admitidos nos termos do inciso II do artigo 3º da Resolução CoPq nº 7413/2017 (modalidade: afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa), somente poderão inscrever-se no Programa se apresentarem a anuência com a realização de tais atividades por parte da instituição de pesquisa e ensino ou empresa de origem.

Artigo 3º - Os tutores ficarão sob a orientação e responsabilidade do docente coordenador da atividade de extensão.

Artigo 4º - As atividades didáticas a serem desenvolvidas pelos tutores consistirão de colaboração com os docentes responsáveis pelas disciplinas ou cursos, atuando no preparo de material didático, em aulas práticas e trabalhos de laboratório, seminários, aulas de exercícios e plantões de dúvidas, orientações de grupos de estudo, aplicação de provas e trabalhos, supervisão de aprendizagem, atividades de campo e viagens didáticas dentre outras tarefas relacionadas, conforme a orientação do docente.

Parágrafo único - É vedado aos tutores ministrar aulas teóricas.

Artigo 5º - A participação no Programa poderá se dar com ou sem a percepção de auxílio financeiro.

§ 1º - A tutoria com auxílio financeiro dependerá de disponibilidade de recursos financeiros do IAG.

§ 2º - O valor do auxílio financeiro mensal será calculado com base na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em RTP, correspondendo a 50% deste valor.

§ 3º - Não poderão receber o auxílio alunos e pesquisadores que tenham vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo.

§ 4º - Para o recebimento do auxílio, o tutor deve possuir conta corrente individual no Banco do Brasil.

§ 5º - O auxílio financeiro concedido nos termos desta Resolução caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Artigo 6º - As atividades de tutoria poderão ter duração entre 4 e 12 meses, com início no dia primeiro do mês.

Artigo 7º - Os docentes interessados na colaboração de tutores deverão enviar as propostas, juntamente com o plano de atividades a ser desenvolvido pelos tutores à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX), de acordo com o seguinte calendário:

I - até 5 de novembro: propostas para o 1º semestre do ano seguinte;

II - até 5 de junho: propostas para o 2º semestre do ano corrente.

Artigo 8º - A seleção dos tutores será realizada pela CCEX por meio de Edital e a designação será de competência da Diretoria do Instituto.

§ 1º - Caberá à CCEX, ouvido o coordenador da atividade, o estabelecimento dos critérios de seleção dos candidatos, bem como dos instrumentos de acompanhamento e de avaliação do desempenho dos tutores.

§ 2º - O processo de seleção e designação dos tutores deverá estar concluído em até 10 dias úteis antes do início das atividades do tutor.

Artigo 9º - Os tutores deverão cumprir até 08 (oito) horas semanais de atividades, limitado a 32 (trinta e duas) horas mensais.

§ 1º - Até o segundo dia útil após o fechamento do mês, o tutor deverá entregar o boletim mensal de frequência devidamente assinado pelo docente responsável, à Secretaria da CCEX.

§ 2º - Para a tutoria com auxílio financeiro, o pagamento será realizado em conta até 3 dias úteis após a entrega do boletim. Não serão efetuados pagamentos aos tutores que entregarem o boletim de frequência posteriormente à data limite, bem como os de horas excedentes. O pagamento será proporcional ao número de horas reportadas no boletim de frequência, observado o limite de horas mensal, e sobre este valor não ocorrerá qualquer desconto referente a encargos sociais.

Artigo 10 - Os tutores, que percebam ou não auxílio financeiro, deverão firmar um Termo de

Compromisso, que não gera vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Artigo 11 - Até 30 dias após o término do Programa, os tutores deverão apresentar relatório sucinto de suas atividades, com avaliação do docente responsável, que deverá ser apreciado pela CCEX e enviado à Diretoria do Instituto.

Artigo 12 - O desligamento antes do término poderá ocorrer por cessação do vínculo com a Universidade, ou a pedido, devidamente justificado, do tutor ou do docente responsável, através de solicitação dirigida à CCEX. A substituição de tutor no caso

da tutoria com percepção de auxílio financeiro é possível, desde que exista lista de espera do processo seletivo.

Artigo 13 - Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do Instituto.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 2022.1.415.14.0)

PORTARIA GR 8065, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Titular. O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 12.06.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O cargo de Professor Titular 165913, ref. MS-6, da PG do QDUSP, fica redistribuído do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva para o Departamento de Botânica, ambos do Instituto de Biociências.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 23.1.423.41.0).

PORTARIA GR 8066, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação de preços para revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros, registro e demais serviços que especifica.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 13 de junho de 2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - As despesas administrativas relativas ao preparo e prestação dos serviços abaixo discriminados passam a ser remuneradas pelos seguintes preços:

I - revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros: R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais);

II - registro de 1º e 2º vias de diplomas: R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - registro ou anotação de apostilas lavradas em diplomas: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV - cópia reprográfica de documentos de processos: R\$ 2,00 (dois reais) por folha;

V - desarquivamento de processo de instituições particulares para extração de cópia reprográfica de documentos: R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º - Os valores referentes aos incisos I a V do artigo 1º serão revistos anualmente.

§ 2º - Os diplomados pela Universidade de São Paulo estão isentos do pagamento dos preços referentes ao registro de 1º via de diploma e de anotações de apostilas, previstos nos incisos II e III deste artigo.

Artigo 2º - Todos os valores a que se refere o artigo 1º deverão ser contabilizados a favor da Secretaria Geral - RUSP (grupo orçamentário nº 001.025), inclusive as recolhidas junto às Tesourarias das Unidades Universitárias.

Artigo 3º - A abertura dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros será efetuada pela Secretaria Geral da USP.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor em 10 de julho de 2023, ficando revogada a Portaria GR nº 7137, de 28 de fevereiro de 2018.

PORTARIA GR 8067, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Institui auxílio financeiro para a participação de pós-doutorandos no Congresso de Pós-Doutorandos USP 2023.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto e considerando:

- que a Reitoria realizará o Congresso de Pós-Doutorandos USP 2023, com o objetivo de divulgar e promover os trabalhos dos pós-doutorandos USP inseridos nas diversas áreas de conhecimento, ampliando a visibilidade desses profissionais frente às instituições, academia e empresas;

- que o evento será realizado no campus Butantã, em São Paulo, e a participação dos pós-doutorandos dos campi do interior é fundamental e deve ser incentivada e viabilizada; baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Fica instituída concessão de auxílio financeiro para pós-doutorandos da Universidade de São Paulo visando custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte para viabilizar participação no Congresso de Pós-Doutorandos USP 2023, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2023.

Parágrafo único - Poderão receber o auxílio financeiro pós-doutorandos com cadastro ativo em programas de pós-doutorado das Unidades, Museus, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares localizados fora do município de São Paulo, excluindo-se aqueles que já recebam financiamentos desta Universidade ou de outras agências de fomento para a mesma finalidade.

Artigo 2º - O valor do auxílio será fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente do local de origem do pós-doutorando, cujo valor será creditado em conta corrente de titularidade do solicitante.

Artigo 3º - O auxílio será concedido para os participantes que comprovarem participação no Congresso.

Artigo 4º - Os recursos financeiros que suportarão as despesas decorrentes desse auxílio deverão onerar dotação orçamentária da Reitoria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Congresso de Pós-Doutorandos USP 2023.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

PORTARIA PRPI 914, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de emprego público no âmbito do Programa de Concessão de Servidor Técnico de Nível Superior (PROCONTES).

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria GR 4215, de 25/05/2009, e considerando a Lei Complementar 1074, de 11/12/2008, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Diante da indicação de nova vigência do projeto de pesquisa, fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público 1132040, Superior 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Lilian Tan Moriyama, pertencente à categoria profissional Especialista em Laboratório, e redistribuído junto ao Instituto de Física de São Carlos (IFSC) pela Portaria PRP 46 de 16/07/2009, para continuar atendendo ao Programa de Concessão de Servidor Técnico de Nível Superior (PROCONTES), conforme segue:

Docente responsável pelo projeto de pesquisa Prazo final de destinação

VANDERLEI SALVADOR BAGNATO 31/05/2027

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 2018.1.10210.15).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CoPGr 8445, de 21 de junho de 2023

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento do Instituto de Psicologia - IP.

O Pró-Reitor pro tempore de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 20/06/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O item XI do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento, baixado pela

Resolução CoPGr 7914, de 19 de fevereiro de 2020, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º - Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 2008.1.38890.1.0).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO - IP:

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos.

XI.1.1 Dissertação na forma tradicional

A estrutura da dissertação de mestrado deverá seguir um dos dois formatos definidos nas publicações "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico. Parte I (ABNT)" e é sugerido que contenha os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- ficha catalográfica, de acordo com a versão do documento (original ou corrigida);
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Referências;
- Anexos;
- Apêndices.

XI.1.2 Dissertação na forma de coletânea

A estrutura do trabalho final de mestrado na forma de coletânea de artigos deverá seguir as "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP Parte II (APA) publicadas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) USP, e é sugerido que contenha os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- ficha catalográfica, de acordo com a versão do documento (original ou corrigida);
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Desenvolvimento ou Capítulos;
- Discussão geral;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Referências;
- Anexos;
- Apêndices.

Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente.

O trabalho de mestrado na forma de coletânea deve ter no mínimo 1 (um) artigo em periódico indexado, ou capítulo de livro com ISBN e revisão por pares atestada, publicado e/ou submetido e que tenha relação com o projeto de sua dissertação. O autor deverá incluir nos anexos comprovante da anuência das editoras para a publicação na dissertação do(s) artigo(s) ou capítulo (s) submetido(s) ou publicado(s).

XI.1.3 O trabalho de mestrado que envolve pesquisa com animais não-humanos ou humanos deve incluir nos anexos cópia de certificado emitido por comitê de ética pertinente.

XI.2 Formato das Teses de Doutorado

O trabalho final no curso de doutorado será na forma de uma tese na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos.

XI.2.1 Tese na forma tradicional

A estrutura da dissertação de mestrado deverá seguir um dos dois formatos definidos nas publicações "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico. Parte I (ABNT)" e é sugerido que contenha os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Ficha catalográfica, de acordo com a versão do documento (original ou corrigida);
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Referências;
- Anexos;
- Apêndices.

XI.2.2 Tese na forma de coletânea

A estrutura da tese na forma de coletânea de artigos deverá seguir as "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP Parte II (APA) publicadas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) USP, e é sugerido que contenha os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Ficha catalográfica, de acordo com a versão do documento (original ou corrigida);
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Desenvolvimento ou Capítulos;
- Discussão geral;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Referências;
- Anexos;
- Apêndices.

Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente.

A tese na forma de coletânea deve ter no mínimo 2 (dois) artigos em periódico indexado, ou capítulos de livro com ISBN e revisão por pares atestada, publicados e/ou submetidos e que tenham relação com o projeto de sua dissertação ou tese. O autor deverá incluir nos anexos comprovante da anuência das editoras para a publicação na tese do(s) artigo(s) ou capítulo(s) submetido(s) ou publicado(s).

XI.2.3 A tese que envolve pesquisa com animais não-humanos ou humanos deve incluir nos anexos cópia de certificado emitido por comitê de ética pertinente.

XI.3 Depósito de Dissertações ou Teses

XI.3.1 O depósito da dissertação/tese será feito pelo(a) aluno(a) no Sistemas Janus (Depósito Digital), até as 23h59 do último dia do prazo indicado na Ficha de Aluno disponível no Sistema Janus, conforme instruções do Serviço de Pós-Graduação, observados os requisitos formais indicados nos parágrafos subsequentes.

XI.3.2 O depósito da dissertação ou tese será considerado regular se estiver acompanhado dos seguintes arquivos, em extensão ".pdf":

- Dissertação ou a tese;
- Diploma de graduação (frente e verso);
- Histórico escolar da graduação;
- Diploma de mestrado (frente e verso), para alunos de doutorado;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional);
- Comprovante de submissão ou publicação do(s) artigo(s) ou capítulo(s) de livro da dissertação ou tese;
- Autorização para depósito expedido pela Secretaria do CCP-NEC;

- Formulário de solicitação de inclusão do nome social no Diploma (Decreto 55.588, de 17/03/2010), se for o caso.

RESOLUÇÃO CoPGr 8446, de 21 de junho de 2023.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina - FM.

O Pró-Reitor pro tempore de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 20/06/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoPGr 7708, de 05/06/2019 e 8203, de 16/03/2022 (Proc. USP 2009.1.4871.1.4).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - FM

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares 3 (três) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, a porcentagem de vagas reservadas para candidatos em condições de vulnerabilidade socioeconômica, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas, o peso de cada um dos itens de avaliação e as ações afirmativas direcionadas aos candidatos em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado

Documentos para inscrição:

Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet)

Cópia do RG para brasileiro e do RNE para estrangeiro

Currículo Lattes;

Histórico escolar, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou equivalente

Projeto de pesquisa elaborado pelo candidato, em duas vias impressas e uma digital.

II.1.1 Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua Inglesa, conforme item V deste regulamento.

II.1.2 Os candidatos serão avaliados pela Comissão de Seleção, composta por dois membros, indicados pela CCP. A avaliação, de caráter eliminatório, constará da atribuição de nota de 0 a 10 para cada um dos seguintes quesitos: projeto de pesquisa (peso 2) e Currículo Lattes (peso 1).

Os itens avaliados no Currículo Lattes serão:

II.1.3 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Currículo Lattes. Na avaliação do Currículo Lattes, com Peso 1. Serão levados em consideração os seguintes itens: formação acadêmica, atividades profissionais e atividades científicas e de pesquisa.

II.1.4 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Projeto de Pesquisa, com Peso 2. Na avaliação do projeto de pesquisa serão considerados os seguintes itens: adequação do tema do projeto às linhas de pesquisa do programa, revisão da literatura, objetivos, metodologia, cronograma e referências bibliográficas.

II.1.5 A nota final será obtida com a média das notas dadas pela Comissão de Seleção para os itens Projeto de Pesquisa e Currículo Lattes. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sete (7,0).

II.1.6 O resultado da avaliação será divulgado na página do programa na Internet.

II.2 Requisitos para Ingresso no Doutorado

Documentos para inscrição:

Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet)

Cópia do RG para brasileiro e do RNE para estrangeiro

Currículo Lattes

Histórico escolar de graduação e pós-graduação, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretarias de graduação e pós-graduação, seção de alunos ou equivalente

Projeto de pesquisa elaborado pelo candidato, em duas vias impressas e uma digital.

de pesquisa e à metodologia empregada e quanto à contribuição do seu projeto para o campo da Saúde Coletiva.

II.2.5 A nota final será obtida com a média das notas dadas pela Comissão de Seleção para os itens Projeto de Pesquisa, Currículo Lattes e Apresentação oral do Projeto de pesquisa. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sete (7,0). O resultado da avaliação será divulgado na página do programa na Internet.

II.3 Requisitos para Ingresso no Doutorado Direto Documentos para inscrição:

Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet)

Cópia do RG para brasileiro e do RNE para estrangeiro Currículo Lattes

Histórico escolar de graduação, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou equivalente

Projeto de pesquisa elaborado pelo candidato, em duas vias impressas e uma digital.

II.3.1 Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua inglesa, conforme item V deste regulamento.

II.3.2 Os candidatos serão avaliados pela Comissão de Seleção, composta por dois membros, indicados pela CCP. A avaliação, de caráter eliminatório, constará da atribuição de nota de 0 a 10 para cada um dos seguintes quesitos: Projeto de pesquisa, Apresentação oral do Projeto de Pesquisa pelo candidato e Currículo Lattes.

II.3.3 Os candidatos a Doutorado Direto deverão ter realizado projeto de iniciação científica com bolsa ou publicado artigo científico, como 1º ou 2º autor, em revista indexada em base de dados nacional ou internacional.

II.3.4 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Currículo Lattes, com Peso 1. Na avaliação do Currículo Lattes serão levados em consideração os seguintes itens: formação acadêmica, atividades profissionais e atividades científicas e de pesquisa.

II.3.5 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Projeto de pesquisa, com Peso 2. Na avaliação do projeto de pesquisa serão considerados os seguintes itens: adequação do tema do projeto às linhas de pesquisa do programa, revisão da literatura, objetivos, metodologia, cronograma e referências bibliográficas. O candidato deverá apresentar seu projeto de pesquisa e responder às arguições dos examinadores. Será atribuída uma nota de 0 a 10 à Apresentação oral do Projeto de pesquisa, com Peso 1. O candidato deverá demonstrar segurança quanto ao objeto de pesquisa e à metodologia empregada e quanto à contribuição do seu projeto para o campo da Saúde Coletiva.

II.3.6 A nota final será obtida com a média das notas dadas pela Comissão de Seleção para os itens Projeto de Pesquisa, Currículo Lattes e Apresentação oral do Projeto de pesquisa. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sete (7,0). O resultado da avaliação será divulgado na página do programa na Internet.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 30 (trinta) meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 48 (quarenta e oito) meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 48 (quarenta e oito) meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os alunos poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O aluno de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 20 (vinte) em disciplinas e 76 (setenta e seis) na dissertação.

IV.2 O aluno de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 184 (cento e oitenta e quatro) unidades de crédito, sendo 12 (doze) em disciplinas e 172 (cento e setenta e dois) na tese.

IV.3 O aluno de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 200 (duzentas) unidades de crédito, sendo 28 (vinte e oito) em disciplinas e 172 (cento e setenta e dois) na tese.

IV.4 Disciplinas Obrigatórias

As disciplinas obrigatórias para Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto são:

MPRS747 – Seminários de Projetos em Saúde Coletiva I (2 créditos).

MPRS748 – Seminários de Projetos em Saúde Coletiva II (2 créditos).

IV.4.1 Os alunos do curso de Doutorado estarão dispensados de cursar as disciplinas MPRS747 Seminários de Projetos em Saúde Coletiva I e MPRS748 – Seminários de Projetos em Saúde Coletiva II, caso já tenha obtido aprovação nestas disciplina no curso de Mestrado.

IV.4.2 Os alunos do curso de Doutorado Direto estarão dispensados de cursar as disciplinas MPRS747 Seminários de Projetos em Saúde Coletiva I e MPRS748 – Seminários de Projetos em Saúde Coletiva II, caso já tenha obtido aprovação desta disciplina nos últimos cinco anos no curso de Mestrado ou Doutorado.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida para inscrição em processo seletivo, de acordo com as regras estabelecidas no item II deste regulamento e nos editais de processo seletivo.

V.1.2 Poderão ser aceitos os Exames de Proficiência, tais como Reading Test in English for Candidates for Postgraduate Courses, realizado pela Cultura Inglesa, exclusivamente para a Faculdade de Medicina da USP, Toefl internetbased Test Toefl Computerbased Test, ToeflPaperbased Test, IELTS, Cambridge, Michigan, realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo. Será aceito também: Alumni: www.alumni.org.br+ com a seguinte pontuação: B1 (CEF) para mestrado e B1+ (CEF) para doutorado e Tese Prime: www.teseprime.org/apresentacao.php (TEAP) com a seguinte pontuação: aproveitamento de 60% para mestrado e 70% para doutorado.

V.1.3 As notas ou conceitos mínimos para aceitação dos referidos exames será divulgada em edital específico de processo seletivo na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V.1.4 A avaliação da proficiência em inglês poderá ser aplicada pela CCP para candidatos em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Deverá ser nomeada uma comissão presidida por um orientador pleno do Programa e por mais 2 (duas) pessoas nomeadas pela CCP, com validade de 5 (cinco) anos.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Aos candidatos estrangeiros é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior ou Certificado de aprovação no exame de proficiência do CIL-FFLCH-USP.

V.2.2 Os candidatos deverão demonstrar proficiência em língua portuguesa até 50% do curso a contar da matrícula inicial.

V.2.3 Ao candidato estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido o exame no Doutorado.

VI - DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO VI.1 Credenciamento de Disciplinas

O credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina avaliada pelos currículos Lattes e parecer circunstanciado de um relator, indicado pela CCP.

Nas propostas de credenciamento as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa. As disciplinas poderão ser oferecidas no modo presencial ou semipresencial.

Pelo menos um professor responsável pelas disciplinas deverá ser Orientador Pleno.

VI.2 Recredenciamento de Disciplinas

O recredenciamento de disciplinas será realizado a cada 5 anos e deve ser aprovado pela CCP, baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina avaliada pelos Currículos Lattes e parecer circunstanciado de um relator, indicado pela CCP. No recredenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina.

Nas propostas de recredenciamento as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

Pelo menos um professor responsável pelas disciplinas deverá ser Orientador Pleno.

VI.3 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.3.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.3.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI.3.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 8 (oito) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VI.3.4 O prazo máximo para deliberação da CCP é até 7 (sete) dias antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado e Doutorado Direto.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do aluno e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento conforme itens VII.2.1, VII.3.1 e VII.4.1.

O exame deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.

O aluno de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 90 (noventa) dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para Mestrado quanto para Doutorado e Doutorado Direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, um credenciado no Programa, que atuará como presidente da comissão examinadora, e dois externos ao programa, sendo pelo menos um deles externo à Unidade. O orientador (e coorientador quando se aplicar) não poderá(ão) compor a comissão examinadora.

Nos casos de reprovação no exame de qualificação, a comissão examinadora do segundo exame de qualificação, tanto para Mestrado quanto para Doutorado e Doutorado Direto, será constituída pelos membros da comissão examinadora do primeiro exame de qualificação.

VII.2 Mestrado

VII.2.1 O(A) aluno de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame em um período máximo de 15 (quinze) meses após sua primeira matrícula no curso. Para inscrever-se, o aluno deverá ter completado ao menos 10 (dez) créditos do total exigidos em disciplinas para o curso de mestrado.

VII.2.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o domínio do objeto de pesquisa, a consistência metodológica e a viabilidade do projeto de pesquisa apresentado pelo(a) estudante.

VII.2.3 O exame consistirá de avaliação, na forma de arguição por parte da Comissão Examinadora, de um texto elaborado pelo aluno, demonstrando o desenvolvimento do trabalho no período, contendo introdução e justificativa, revisão da literatura, objetivos e metodologia, resultados e discussão preliminares quando pertinentes e cronograma das etapas seguintes, evidenciando sua exequibilidade e outras informações relevantes relacionadas à execução do projeto incluindo disponibilidade do material empírico ou planejamento da coleta de dados e existência de recursos.

VII.2.4 O aluno deverá depositar seis cópias do texto em meio impresso e/ou cópia em meio digital, com anuência do orientador, no ato da inscrição para o exame de qualificação na Secretaria do Programa. A Secretaria do Programa enviará o texto de qualificação e o projeto apresentado por ocasião do ingresso no programa aos membros da Comissão Examinadora.

VII.2.5 A exposição oral, em sessão pública, é obrigatória, com duração máxima de 20 minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora. Cada examinador terá vinte minutos para arguir o estudante e este terá vinte minutos para responder às colocações de cada examinador.

VII.3 Doutorado

VII.3.1 O aluno de doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início da contagem do prazo no curso. Para inscrever-se o aluno deverá ter completado ao menos 4 (quatro) créditos do total exigidos em disciplinas para o curso de doutorado

VII.3.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar o domínio do objeto de pesquisa, a consistência metodológica e a viabilidade do projeto de pesquisa apresentado pelo(a) estudante.

VII.3.3 Para o Doutorado, o exame consistirá de avaliação, na forma de arguição por parte da Comissão Examinadora, de um texto elaborado pelo(a) aluno(a), demonstrando o desenvolvimento do trabalho no período, contendo introdução e justificativa, revisão da literatura, objetivos e metodologia, resultados e discussão preliminares quando pertinentes e cronograma das etapas seguintes, evidenciando sua exequibilidade e outras informações relevantes relacionadas à execução do projeto incluindo disponibilidade do material empírico ou planejamento da coleta de dados e existência de recursos para a execução da tese.

VII.3.4 O aluno deverá depositar seis cópias do texto em meio impresso e/ou cópia em meio digital, com anuência do orientador, no ato da inscrição para o exame de qualificação na secretaria do Programa por ocasião da inscrição do estudante no referido exame. A Secretaria do Programa enviará o texto de qualificação e o projeto apresentado por ocasião do ingresso no programa aos membros da comissão examinadora.

VII.3.5 A exposição oral, em sessão pública, é obrigatória, com duração máxima de 20 minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora. Cada examinador terá vinte minutos para arguir o estudante e este terá vinte minutos para responder às colocações de cada examinador.

VII.4 Doutorado Direto

VII.4.1 O aluno de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máxi-

mo de 24 (vinte e quatro) meses após o início da contagem do prazo no curso. Para inscrever-se o aluno deverá ter completado ao menos 14 (quatorze) créditos do total exigidos em disciplinas para o curso de doutorado direto

VII.4.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto e os procedimentos serão os mesmos do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Curso

VIII.1.1 O estudante poderá solicitar a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto com anuência do orientador. A CCP analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator, indicado pela CCP, sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.

VIII.1.2 Para a mudança de curso, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação e os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenham sido cumpridos o número mínimo de créditos, a mudança não será possível. A mudança só será efetivada se o aluno atender os critérios de proficiência em língua estrangeira especificados para o nível de doutorado, conforme estabelecido no item V deste Regulamento.

VIII.1.3 No caso de aprovação de mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto por sugestão da comissão examinadora de qualificação, a CCP deliberará sobre o pedido e o aproveitamento do exame de qualificação no novo curso.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os alunos serão avaliados anualmente através de seus relatórios de atividades, conforme especificação divulgada na página do Programa na internet. Os relatórios deverão ser entregues pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria e publicado na página do Programa na internet.

IX.2 O orientador avaliará, com base no relatório apresentado, o desempenho do estudante no período como satisfatório ou insatisfatório, levando em consideração o número de créditos e conceitos obtidos no período, o desenvolvimento do projeto e outras atividades técnico-científicas desenvolvidas pelo aluno.

IX.3 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do programa de pós-graduação, em qualquer um dos cursos (Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto), se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) avaliação do desempenho como insatisfatório por duas vezes consecutivas;
- b) não houver a entrega do relatório anual na data limite prevista no calendário, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do Programa na internet;
- c) Mediante solicitação do orientador à CCP justificando o desempenho insatisfatório do(a) estudante. Cabe à CCP deliberar sobre o desligamento por desempenho acadêmico e científico insatisfatório mediante solicitação do orientador.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou recredenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

O docente será avaliado pela coordenação e participação em projetos de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é 8 (oito). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 3 (três) alunos.

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 3 (três) anos.

X.5 Para credenciamento ou recredenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá informar o link do Currículo Lattes atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearcherID e ORCID.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Serão considerados orientadores plenos os orientadores que satisfizerem os critérios de credenciamento do curso de Doutorado.

X.6.2 Critérios mínimos para credenciamento de orientadores do curso de Doutorado:

- a) Linha de pesquisa definida
- b) Ter pelo menos 4 (quatro) manuscritos aceitos para publicação ou publicados nos últimos 4 (quatro) anos, em periódicos indexados em bases de dados internacionais (ISI, Scopus ou equivalente), sendo pelo menos 1 (um) manuscrito em periódico indexado em base de dados internacional e com fator de impacto igual ou maior do que 1 (um);
- c) Experiência em orientação ou coorientação concluída de ao menos 1 (um) aluno de pós-graduação senso estrito, orientação de aluno de iniciação científica com bolsa ou orientação de aluno de pós-graduação lato senso com artigo científico publicado em periódico indexado em bases de dados internacionais.

X.6.2.1 O orientador Pleno deverá necessariamente assumir atividades didáticas no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

X.6.3 Critérios mínimos para credenciamento de orientadores do curso de mestrado:

- a) Linha de pesquisa definida
- b) Produção científica: apresentar no último quadriênio, no mínimo 4 (quatro) publicações em periódicos indexados no Scielo, PubMed, Scopus ou ISI, sendo que pelo menos uma das publicações deverá ser em periódico indexado no ISI com Fator de Impacto maior ou igual a 1.

X.7 Recredenciamento de Orientadores

X.7.1 Primeiro Recredenciamento – Apresentar produção científica como definido nos itens 6.2 e 6.3 e ter publicado nos últimos 4 anos pelo menos 1 (um) manuscrito oriundo das orientações de alunos em periódicos indexados nas bases de dados internacionais (PubMed, Scielo, ISI, Scopus ou equivalente).

X.7.2 Demais Recredenciamentos – Apresentar produção científica como definido nos itens 6.2 e 6.3 sendo que pelo menos uma das publicações deve ser oriunda das dissertações e teses orientadas. Adicionalmente, ter concluído a orientação ou coorientação de pelo menos 1 (um) aluno, no último período de credenciamento no programa e ter ministrado disciplinas no Programa de pós-graduação em Saúde Coletiva no último período de credenciamento.

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar no máximo 2 estudantes. Os critérios para credenciamento como orientador específico de mestrado e doutorado seguirão os itens X.6.2 e X.6.3.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 O prazo máximo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado será de 28 (vinte e oito) meses.

X.9.2 O prazo máximo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado direto será de 28 (vinte e oito) meses.

X.9.3 Para credenciamento de coorientadores, serão utilizados os mesmos critérios de credenciamento de orientadores de doutorado. Além disso, o orientador deverá apresentar à CCP justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador no projeto de pesquisa do estudante. As solicitações serão analisadas pela CCP.

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Preferencialmente, colaboradores externos à Unidade deverão ter credenciamento específico. Os critérios para credenciamento como orientador de mestrado e doutorado seguirão os itens X.6.2 e X.6.3.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Colaboradores e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

- a) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- b) Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;
- c) Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- d) Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;
- e) Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- f) Currículo Lattes do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;
- g) Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese).

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

XI.1 Formato das Teses de Doutorado ou Dissertações O trabalho final do curso de pós-graduação será na forma de uma tese / dissertação, elaboradas no formato tradicional ou no formato de coletânea de artigos, podendo ser apresentadas em português ou em inglês, na forma digital.

A estrutura da tese de doutorado é definida pela publicação "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP" - Parte IV (Vancouver) publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB) / USP, disponibilizado na página do programa na Internet. <http://dx.doi.org/10.11606/9788573140569>

A tese no formato tradicional deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do programa, nome do orientador, local e data;
- Ficha catalográfica;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Discussão;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos;
- Apêndices.

XI.2 Teses baseadas em compilação de artigo(s)

1) As teses deverão conter, no mínimo, dois artigos aceitos para publicação, podendo incluir também artigos em processo de submissão.

2) A data da submissão do(s) artigo(s) deve ser posterior à matrícula do interessado no programa.

3) Os artigos aceitos/publicados devem conter dados relacionados ao projeto de pesquisa encaminhado à CPG.

4) O aluno obrigatoriamente deverá ser primeiro autor de pelo menos dois artigos aceitos para publicação e ser coautor de todos os artigos apresentados.

5) O orientador obrigatoriamente deverá ser coautor de todos os artigos.

6) A indexação dos periódicos que aceitaram/publicaram os artigos deverá seguir as normas específicas vigentes do programa, no tocante aos procedimentos para depósito da dissertação/tese.

7) Os candidatos à obtenção do título de doutor, passíveis de serem enquadrados no que estabelece o artigo 7º do Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7493, de 27 de março de 2018) terão seu projeto de tese avaliado pela Comissão de Pós-Graduação e, uma vez aprovado, será encaminhado para a Congregação. Nesta situação particular, os itens 4, 5, e 6 não serão exigidos.

8) A estrutura da tese poderá ser elaborada em português ou em inglês e deverá conter:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do programa, nome do orientador, local e data;
- Ficha catalográfica;
- Resumo em português;
- Abstract em inglês;
- Capítulo introdutório justificando a inclusão dos artigos compilados;
- Citação completa dos artigos/manuscritos compilados e discutidos na tese, respeitando-se as regras de Copyright relacionadas a cada um dos artigos incluídos;
- Capítulo de análise crítica onde as contribuições do(s) artigo(s) sejam analisadas, discutidas e sintetizadas.

XI.3 Depósito de Teses / Dissertações O depósito do exemplar será efetuado pelo aluno(a) através do Sistema Janus no item DEPÓSITO DIGITAL até o último dia da data limite do curso.

Serão anexados no depósito digital os seguintes arquivos:

- PDF da tese e/ou dissertação;
- Declaração de verificação de similaridade e plágio;
- Documento comprobatório da publicação e/ou submissão do(s) artigo(s) oriundo(s) da tese em periódico(s) com FI do Journal Citation Reports (JCR) ou "Sites per Doc" do SCLM Journal Rank (SJR) acima da mediana da área.

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESSES

XII.1 Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no item IV do regimento da CPG/FMUSP.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações ou Teses Não haverá avaliação escrita de dissertações ou teses.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As Dissertações e Teses poderão ser redigidas e defendidas em português, inglês ou espanhol. Dissertações e Teses escritas na forma de coletânea de artigos poderão ser escritas parcialmente em português, inglês e espanhol.

XIII.3 Dissertações e Teses poderão ser escritas em Inglês ou espanhol por solicitação do orientador e aprovação da CCP.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências". Programa: Saúde Coletiva, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Doutor em Ciências". Programa: Saúde Coletiva, com a indicação da respectiva área de concentração.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

qu

XV - OUTRAS NORMAS
Serão permitidos estágios para os alunos de pós-graduação dos Programas nas dependências da USP ou em instituições externas, desde que relacionados ao projeto de pesquisa do aluno, com anuência do orientador e da CCP e posterior aprovação da CPG.

EDITORA DA USP

EDITORA DA USP
Extrato de Contrato Edição
Contratante: Editora da Universidade de São Paulo
Contratada: Penguin Random House (Vintage)
Contrato de cessão de direitos de tradução da obra "The Long Revolution", de Raymond Williams
Vigência: 8 anos a partir da data da assinatura
Data da assinatura: 19-06-2023
Processo: 2023.1.99.91.5

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Processo: 23.1.661.3.6
Nº Mercúrio: 48711
Participes: Contrato de Pesquisa que entre si celebram a USP/EP; a Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE
Vigência: 36 meses
Data de assinatura: 12/05/2023

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA FAUUSP Nº 35, de 21 de junho de 2023
Dispõe sobre a eleição para escolha de 3(três) representantes titulares e respectivos suplentes dos servidores técnicos e administrativos, junto à Comissão de Direitos Humanos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo | CDH-FAUUSP.

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU/USP), Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, em virtude do disposto na Portaria FAUUSP Nº 27, de 05.06.2019 e em conformidade com o Regimento da CDH-FAUUSP, de 06.11.2019, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes dos servidores técnicos e administrativos, junto à Comissão de Direitos Humanos da FAU, processar-se-á em uma única fase, dia 21 de junho de 2023, das 8h às 23h59 min., por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela Universidade (Sistema Helios Voting).

Parágrafo único – Tendo em vista a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, não haverá disponibilização de votação convencional.

Artigo 2º - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - Serão eleitos até 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, este fixado a partir da data da primeira reunião do Colegiado após a eleição, admitindo-se 01 (uma) recondução.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado(a) o(a) servidor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgãos externo à USP.

§ 3º - O(A) servidor(a) que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP, sob a presidência da Sra. Suelli Maria da Silva.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até às 19h do dia 7 de julho de 2023, exclusivamente no e-mail cepfau@usp.br, o pedido de inscrição individual dos candidatos, em requerimento próprio dirigido à CEP-FAUUSP, disponível na página https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Comissão Eleitoral Permanente.

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 10 de julho de 2023.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP, por e-mail (cepfau@usp.br), até às 17h do dia 13 de julho de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade (https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/), dia 14 de julho de 2023.

Artigo 5º - Ao término do período de homologação das inscrições, na hipótese de não haver um número de candidaturas homologadas suficientes para ocupar os cargos mencionados no § 1º do Artigo 2º, a direção da FAU declarará os eventuais cargos restantes como vacantes.

Artigo 6º - Os nomes dos candidatos na cédula serão exibidos em ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO, DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA E RESULTADO

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP encaminhará aos eleitores, dia 20 de julho de 2023, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidatura.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - O(A) eleitor(a) que, durante a votação, tiver alguma dúvida em relação ao procedimento ou que enfrente algum tipo de problema técnico com a votação eletrônica, poderá contatar a CEP, preferencialmente por mensagem eletrônica, por meio do endereço: cepfau@usp.br.

Artigo 12 - Em casos de situações extremas, que comprometam seriamente o andamento da votação eletrônica, o horário final da votação mencionado no artigo 1º poderá ser excepcionalmente estendido, por período suficientemente necessário para que não comprometa a ampla participação dos(as) eleitores(as) na votação.

Parágrafo único - Caracterizam-se como situações extremas, para os termos mencionados no caput deste artigo: a) Falta de energia elétrica persistente e duradoura na cidade ou no Estado de São Paulo; b) Queda, manutenção ou falhas recorrentes de acesso nos sistemas corporativos da USP, webmail USP, e/ou VPN USP e c) Outras ocorrências graves, a critério da CEP.

Artigo 13 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade (https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/), dia 24 de julho de 2023.

Parágrafo único - Serão consideradas eleitas as 3(três) candidaturas mais votadas, figurando como suplentes as mais votadas a seguir.

Artigo 14 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na FAUUSP;

II – o servidor mais idoso.

Artigo 15 - Ao final dos trabalhos, será redigida e lavrada a ata de apuração, que será assinada pela presidente da Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP.

Artigo 16 - Após a divulgação referida no artigo 13, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP (cepfau@usp.br), até às 17h do dia 27 de julho de 2023, e será decidido pela Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de pronto pela Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de junho de 2023.
Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira
Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAUUSP

MUSEU PAULISTA

PORTARIA GD Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições à eleição para representação discente de graduação junto ao Conselho Deliberativo e Comissão Técnica-Administrativa.

A Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria de alteração do artigo 7º e seguintes da Portaria GD Nº 09, de 05 de junho de 2023, que dispôs sobre o período de inscrição e eleição para a representação discente de graduação junto ao Conselho Deliberativo e Comissão Técnica Administrativa.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será enviado para o e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico, acadmp@usp.br, da data de publicação desta Portaria até 02 de julho de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da USP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através do Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade em 03 de julho de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser endereçados à Diretora e encaminhados para o e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico, acadmp@usp.br, até o dia 06 de julho de 2023. A decisão sobre os recursos será divulgada na página da Unidade em 07 de julho de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Apoio Acadêmico do MP/USP encaminhará para o e-mail principal dos eleitores, cadastrado nos Sistemas USP, no dia 18 de julho de 2023, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade no dia 19 de julho de 2023.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis. Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser endereçado à Diretora e encaminhado ao e-mail da Serviço de Apoio Acadêmico, acadmp@usp.br, até o dia 24 de julho de 2023, e será decidido pela Diretora.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora do MP/USP. Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de junho de 2023
Prof. Dra. Rosária Ono
Diretora do Museu Paulista

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL CG 06/2023 PARA RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE ABERTURA DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA PARA INGRESSO NO 2º SEMESTRE DE 2023 DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FCFRP/USP) DIVULGADOS PELO EDITAL CG 05/2023 PUBLICADO NO DOE DE 07/04/2023

A Presidente da Comissão de Graduação da FCFRP/USP, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o Edital CG nº 05/2023, conforme a seguir:

1 – No nome do edital:

Onde se lê: "EDITAL CG 05/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA PARA INGRESSO NO 2º SEMESTRE DE 2023...."

Leia-se: "EDITAL CG 05/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA PARA INGRESSO NO 2º SEMESTRE DE 2023...."

2 – No item 3 – 2ª etapa – Vagas para o 4º período – 2º critério:

Onde se lê: "...2º CRITÉRIO (classificatório) – Neste critério serão contabilizados os créditos obrigatórios dos módulos no 3º período...."

Leia-se: "...2º CRITÉRIO (classificatório) – Neste critério serão contabilizados os créditos obrigatórios dos módulos no 4º período...."

3 – No item 3 – 2ª etapa – Vagas para o 6º período – inclua-se:

3.1 - No 1º critério, o item a, sendo: Para ser considerado apto no critério 1, o candidato deverá obter equivalência em no mínimo 5 (cinco) módulos dentre os acima descritos;

3.2. O 2º critério com o que se lê:

"2º CRITÉRIO (classificatório) – Neste critério serão contabilizados os créditos obrigatórios dos módulos no 6º período, que poderão ser cursados pelo candidato, caso ingresse no curso. Será atribuída pontuação ao total de créditos, de acordo com a seguinte tabela:

Quantidade de créditos	Pontos
Até 5 créditos	0 ponto
6 a 9 créditos	1 ponto
10 a 13 créditos	2 pontos
14 a 17 créditos	3 pontos
18 a 24 créditos	4 pontos

4 – O título do item 9:
Onde se lê: "CALENDÁRIO (10 a 17/07/2023 – 2º INTE-RAÇÃO)"

Leia-se: "CALENDÁRIO"

5 – As datas constantes do item 9 – altere-se:
Onde se lê:

Período	Fase
29 e 30/05/2023	Inscrições para a 2ª etapa
23/06/2023	Divulgação do resultado preliminar
26 a 27/06/2023	Recebimento dos recursos
30/06/2023	Divulgação do resultado final, convocação para matrícula e aceite da vaga
10 a 17/07/2023	Matrícula online após plano de estudos

Período	Fase
29 e 30/05/2023	Inscrições para a 2ª etapa
28/06/2023	Divulgação do resultado preliminar
29/06 a 05/07/2023	Recebimento dos recursos
07/07/2023	Divulgação do resultado final, convocação para matrícula e aceite da vaga
10 a 14/07/2023	Análise dos aproveitamentos de estudos de semestres posteriores
17 a 21/07/2023	Elaboração dos planos de estudos
01/08/2023	Inserção dos módulos a serem cursados após plano de estudos

E para que seja de conhecimento de todos, publica-se o presente Edital e como anexo o edital consolidado após as alterações incluídas.

ANEXO I – EDITAL CG 05/2023 APÓS RETIFICAÇÃO DADA PELO EDITAL CG 06/2023

EDITAL CG 05/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA PARA INGRESSO NO 2º SEMESTRE DE 2022 PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FCFRP/USP).

O(a) Presidente da Comissão de Graduação da FCFRP/USP, baixa o presente edital, que estabelece os critérios da avaliação para a segunda etapa do processo de TRANSFERÊNCIA EXTERNA - 2º semestre de 2023, para o curso de graduação em Farmácia da FCFRP/USP – período integral.

1. VAGAS

Serão oferecidas 4 (quatro) vagas para ingresso, conforme segue:

- 1 (uma) vaga para o 4º período;
- 3 (três) vagas para o 6º período;
- 2. DA INSCRIÇÃO NA SEGUNDA ETAPA

Os candidatos aprovados no exame de pré-seleção, a cargo da FUVEST, e convocados para a segunda etapa deverão enviar por e-mail ao Serviço de Graduação (sgrad@fcfrp.usp.br), nos dias 29 e 30 de maio de 2023 a seguinte documentação:

- Histórico Escolar contendo notas, créditos e carga horária de cada disciplina da instituição de origem (cópia eletrônica);
- Conteúdo programático das disciplinas cursadas, sendo: um arquivo de PDF para cada disciplina e no nome do arquivo deverá constar o nome da disciplina (cópia eletrônica);
- Documento de Identidade (cópia eletrônica);
- SELEÇÃO

Será realizada por Análise do Histórico Escolar utilizando os conteúdos programáticos das disciplinas do curso de origem do candidato para verificar se há equivalência com os módulos (disciplinas) da Matriz Curricular do Curso de Farmácia da FCFRP. A avaliação curricular será feita em duas etapas, sendo:

1ª etapa: Verificação das equivalências pela Subcomissão para Assuntos de Transferência somente com os conteúdos cursados pelo candidato que correspondam aos módulos do:

- 1º ao 3º período do curso para ingresso nas vagas do 4º período;
- 1º ao 5º período do curso para ingresso nas vagas do 6º período.

2ª etapa: Atribuição da pontuação obedecendo a ordem dos critérios:

- VAGAS PARA O 4º PERÍODO DO CURSO:
- 1º CRITÉRIO (eliminatório) – Atribuição da pontuação em relação às equivalências analisadas na 1ª etapa:

Código Mód	Módulos	Período	Pontos
1	CGF2013	Ciências Básicas	1º 1
2	CGF2014	Morfologia do Corpo Humano	1º 1
3	CGF2015	Farmácia, Saúde e Sociedade	1º 1
4	CGF2016	Ciências Físicas e Matemáticas	1º 1
6	CGF2018	Gestão I	2º 2*
5	CGF2019	Farmácia e as Políticas de Saúde e de Medicamentos	2º 1
6	CGF2020	Biética e Saúde	2º 1
7	CGF2021	Epidemiologia	2º 1
8	CGF2022	Bioestatística I	2º 1
9	CGF2023	Química Estrutural	2º 1
10	CGF2024	Físico-Química	2º 2*
11	CGF2026	Bases Químicas das Moléculas Orgânicas I	3º 2*
12	CGF2027	Bioquímica: Estrutura e Função de Biomoléculas	3º 1
13	CGF2028	Análise Química: Reações Químicas	3º 1
14	CGF2029	Farmacotécnica, Tecnologia de Medicamentos e Cosméticos I	3º 1
15	CGF2030	Gestão II	3º 1
16	CGF2031	Biologia Celular e Molecular	3º 2*
17	CGF2091	Assistência Farmacêutica I	3º 1

PONTUAÇÃO MÁXIMA 22

Obs: O programa de cada módulo está disponível em https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=60&codcur=60014&codhab=0&tipo=N

*Módulos que são requisitos únicos para outros módulos do semestre pretendido para ingresso.

a) Para ser considerado apto no critério 1, o candidato deverá obter equivalência em no mínimo 5 (cinco) módulos dentre os acima descritos;

2º CRITÉRIO (classificatório) – Neste critério serão contabilizados os créditos obrigatórios dos módulos no 4º período, que poderão ser cursados pelo candidato, caso ingresse no curso. Será atribuída pontuação ao total de créditos, de acordo com a seguinte tabela:

Quantidade de créditos	Pontos
Até 5 créditos	0 ponto
6 a 9 créditos	1 ponto
10 a 13 créditos	2 pontos
14 a 17 créditos	3 pontos
18 a 24 créditos	4 pontos

- VAGAS PARA O 6º PERÍODO DO CURSO:
- 1º CRITÉRIO (eliminatório) – Atribuição da pontuação em relação às equivalências analisadas na 1ª etapa:

Código Mód	Módulos	Período	Pontos
1	CGF2013	Ciências Básicas	1º 1
2	CGF2014	Morfologia do Corpo Humano	1º 1
3	CGF2015	Farmácia, Saúde e Sociedade	1º 1
4	CGF2016	Ciências Físicas e Matemáticas	1º 1
5	CGF2018	Gestão I	2º 1
6	CGF2019	Farmácia e as Políticas de Saúde e de Medicamentos	2º 1
7	CGF2020	Biética e Saúde	2º 1
8	CGF2021	Epidemiologia	2º 1
9	CGF2022	Bioestatística I	2º 1
10	CGF2023	Química Estrutural	2º 1
11	CGF2024	Físico-Química	2º 1
12	CGF2026	Bases Químicas das Moléculas Orgânicas I	3º 1
13	CGF2027	Bioquímica: Estrutura e Função de Biomoléculas	3º 1
14	CGF2028	Análise Química: Reações Químicas	3º 1
15	CGF2029	Farmacotécnica, Tecnologia de Medicamentos e Cosméticos I	3º 1
16	CGF2030	Gestão II	3º 1
17	CGF2031	Biologia Celular e Molecular	3º 1
18	CGF2091	Assistência Farmacêutica I	3º 1
19	CGF2035	Metabolismo Humano	4º 1
20	CGF2036	Análise Química I: Físico-Química	4º 1
21	CGF2037	Bioquímica Experimental	4º 1
22	CGF2038	Imunologia	4º 1
23	CGF2040	Bases Químicas das Moléculas Orgânicas II	4º 1

24	CGF2041	Genética	4º 1
25	CGF2042	Atividades Integradas e TCC I	4º 1
26	CGF2093	Bases Químicas das Moléculas Orgânicas III	4º 1
27	CGF2039	Farmacotécnica, Tecnologia de Medicamentos e Cosméticos II	5º 1
28	CGF2045	Fisiopatologia, Farmacologia e Química Farmacêutica I	5º 2*
29	CGF2046	Bioestatística	